

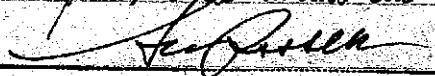
220.440 votos - 9 fols.

§ Único: O valor de que trata este artigo, constituirá parte do pagamento da aquisição referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º: A despesa com aquisição dos parâmetros de, entrará à conta do saldo em caixa existente para o serviço de água, correspondente ao financiamento contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o mesmo fim.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 21 de outubro de 1965


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS
Conselheiro - Secretário

Registro CNC - nº 40956

LEI Nº 97

"Dispõe sobre doação de materiais e equipamentos destinados à construção de rede de iluminação pública no Departamento de Águas e Saneamento Elétrico e dá outras providências."

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 11 de outubro de 1965, aprovou e ele, promulga a seguinte lei:

Quando pela
Lei nº 98,
art. 1º

Art. 1º: Para a Prefeitura Municipal autorizando a doar ao Departamento de Águas e Saneamento Elétrico, entidade autárquica, criado pela Lei nº 1.250, de 12 de dezembro de 1957, todos os materiais e equipamentos destinados à aquisição e construção de uma linha de iluminação pública.

Art. 2º: Para a efetivação da doação fica o Prefeito Municipal de Pradópolis, autorizando a assinar os documentos necessários e demais papéis, transmitindo para, dirigir e a realizar

1
Sg

todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de outubro de 1965.

Sergio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 10716

LEI Nº 98

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 97, de 12 de outubro de 1965.

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 5 de novembro de 1965, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º = A redação do artigo 1º da Lei nº 97, de 12 de outubro de 1965, passará a ser a seguinte:

"Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica, criada pelo Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, todos os materiais e equipamentos destinados à aquisição e construção de extensão de rede distribuidora de iluminação pública da cidade de Pradópolis."

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 8 de novembro de 1965.

Sergio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 10716